Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 446/92

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VINCULAR NA CONTA DO F.P.M. O PREÇO DAS OBRAS DE JARDINAGENS EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, autorizado a vincular na conta do F.P.M. Fundo de Participação do Município de Alta Floresta/MT, a importância de Cr$ 869.931.263,30 (oitocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos), valor esse referente à execução de obras de Jardinagem em áreas públicas, com a firma CATARINO DA SILVA - JARDINAGEM.

ARTIGO 2º - A contratação das obras resulta da homologação por julgamento efetuado pela Comissão de Licitação em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 087/92 de 10/04/92.

ARTIGO 3º - O valor do débito referido no artigo 1º será pago da seguinte forma: Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) no dia 30/12/92 e o restante, ou seja a importância de Cr$ 849.931.263,30 (oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos) dividido em dezoito (18) parcelas iguais de Cr$ 47.218.403,51 (quarenta e sete milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e três cruzeiros e cinquenta e um centavos), consecutivas, vencíveis todo dia 30 de cada mês, iniciando-se no dia 30/01/93 e com término em 30/06/94, parcelas essas corrigidas mensalmente pela T.R. - Taxa Referencial, nos termos do contrato de empreitada nº 018/92, tomando-se por base o mês de novembro de 1992.

ARTIGO 4º - A despesas oriundas deste Contrato serão debitadas nas dotações orçamentárias seguintes:

0600 - Secretaria de Meio Ambiente, O. V. e Urbanismo
0604 - Departamento de Vias Urbanas
4000 - Despesas de Capital
4100 - Investimentos
4110 - Obras e Instalações

Lido em 30/11/92

.../...

.../...

1.22 - Projeto Arborização e execução de calçadas em ruas e Avenidas.

ARTIGO 5º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo outorgará ao Contratante instrumento público próprio para o recebimento das parcelas acima descritas.

ARTIGO 6º - Em face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe às administrações sucessoras, manter os destaques estabelecidos nos artigos anteriores, como meio de dar cumprimento aos pagamentos das prestações remanescentes, de conformidade e em estrita obediência com o estabelecido nesta Lei, até final liquidação do débito decorrente das obras e serviços aqui referidos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 25 de Novembro de 1992.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 30/11/92
Resp Pavel